



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTADAS
“CASA MANOEL FERNADES DA SILVA”

PROJETO DE LEI Nº 01 de 29 de março de 2011.

Cria o Cargo de Gestor do Programa
Bolsa Família do Município de
Montadas e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTADAS,

FAZ SABER QUE A CÂMARA NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE
LHE SÃO CONFERIDAS NA SESSÃO REALIZADA NO DIA 29 DE MARÇO DE 2011,
APROVOU O SEGUINTE:

Artigo 1º - Fica criado o cargo de Gestor do Programa Bolsa
Família do município de Montadas, lotado na secretaria de Assistência Social.

Parágrafo único – O cargo de Gestor do Programa de que
trata o caput tem por finalidade gerir a unificação dos procedimentos de gestão
e execução das ações de transferência de renda do Governo Federal,
especialmente as do Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à
Educação - Bolsa Escola, instituído pela Lei nº 10.219, de 11 de abril de 2001,
do Programa Nacional de Acesso à Alimentação - PNAA, criado pela Lei n o
10.689, de 13 de junho de 2003, do Programa Nacional de Renda Mínima
vinculada à Saúde - Bolsa Alimentação, instituído pela Medida Provisória n o
2.206- 1, de 6 de setembro de 2001, do Programa Auxílio-Gás, instituído pelo
Decreto nº 4.102, de 24 de janeiro de 2002, e do Cadastramento Único do
Governo Federal, instituído pelo Decreto nº 3.877, de 24 de julho de 2001.

Artigo 2º – fica fixado o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais)
para o salário do cargo ora criado.

Artigo 3º – As atribuições do Gestor do Programa Bolsa
Família são:

- Coordenar a interlocução entre a prefeitura, o Ministério do Desenvolvimento Social e o estado;
- Coordenar a relação entre as Secretarias de Assistência Social, Saúde e Educação para acompanhamento das condicionalidades do PBF;
- Coordenar a execução dos recursos transferidos pelo governo federal para melhoria da gestão local do PBF;
- Coordenar a interlocução com os membros da Instância de Controle Social (ICS), garantindo-lhes o acompanhamento e a fiscalização das ações do Programa na comunidade;
- Coordenar a relação com outras secretarias, órgãos do governo municipal e entidades não governamentais, para facilitar a implantação de programas complementares destinados às famílias beneficiárias do PBF.

Artigo 4º - O presente Projeto de Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTADAS
“CASA MANOEL FERNADES DA SILVA”

Sala da Câmara Municipal de Vereadores de Montadas, 29 de março de 2011.

Ramalho Antonio de Souza
Presidente

Fagner Júnior da Silva
1º Secretário